

Considerando que foram ouvidos o Banco de Portugal e o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro, e pela Portaria n.º 80/2012, de 27 de março.

Instruído o processo ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, e no artigo 3.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro, e pela Portaria n.º 80/2012, de 27 de março, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12907/2011, de 14 de setembro, republicado pelo Despacho n.º 4326/2012, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 62, de 27 de março de 2012.

Assim:

1 — Autorizo a concessão da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista a emitir pelo BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., nas condições constantes da ficha técnica anexa.

2 — Determino a fixação da taxa de garantia em 1,131 % ao ano, nos termos do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, conjugado com o anexo revisto pela Portaria n.º 80/2012, de 27 de março.

30 de abril de 2012. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

Ficha técnica

Emitente — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.

Finalidade — o empréstimo obrigacionista permitirá ao BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., reforçar os níveis de liquidez do banco e equilibrar a estrutura de maturidades do balanço, de forma a mitigar os impactos da atual crise de liquidez na sua regular atividade, em especial, nos níveis de concessão de crédito aos segmentos de pequenas e médias empresas e particulares.

Montante da emissão — até EUR 300 000 000.

Modalidade — obrigações não subordinadas de taxa variável em euros.

Lead manager — BANIF — Banco de Investimento, S. A.

Agentes pagadores — Citibank, N. A. (principal) e Citibank International plc, Sucursal em Portugal.

Valor nominal — EUR 100 000.

Prazo — cinco anos.

Reembolso — *bullet*, no termo do prazo de 5 anos da emissão ou, antecipadamente, por opção do emitente, no todo ou em parte (neste último caso, por redução do valor nominal), ao par acrescido de juro corrido, em qualquer data de pagamento de juros, mediante pré-aviso mínimo de 10 dias.

Cupão — Euribor a três meses acrescida de um *spread* a determinar na data de colocação da emissão.

Pagamento de juros — os juros serão pagos trimestral e postecipadamente.

Admissão à negociação — mercado regulamentado português Euro-next Lisboa.

Legislação aplicável — portuguesa.

206046434

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração
Pública e Adjunto
da Economia e Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 6155/2012

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública ainda que não exerçam as funções de motorista.

A medida ali prevista permite suprir a falta de pessoal qualificado para a condução de viaturas do Estado e, sobretudo, uma maior racionalização de meios disponíveis, que se traduz numa redução de encargos para o erário público.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas nos termos do n.º 3 do despacho n.º 12904/2011, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de

setembro de 2011, e do n.º 1 do despacho n.º 10353/2011, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo ao seu diretor, licenciado Ricardo Jorge Lima de Sousa Emílio.

2 — A presente permissão destina-se exclusivamente às deslocações em serviço, por elas se entendendo as que são realizadas por motivo de serviço público, ficando sujeita ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

3 — A permissão genérica conferida pelo n.º 1 produz efeitos desde o dia 1 de fevereiro de 2012 e caduca com o termo das funções em que o licenciado Ricardo Jorge Lima de Sousa Emílio se encontra atualmente investido.

27 de abril de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*.

206043161

Despacho n.º 6156/2012

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública ainda que não exerçam as funções de motorista.

A medida ali prevista permite suprir a falta de pessoal qualificado para a condução de viaturas do Estado e, sobretudo, uma maior racionalização de meios disponíveis, que se traduz numa redução de encargos para o erário público.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas nos termos do n.º 3 do despacho n.º 12904/2011, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011, e do n.º 1 do despacho n.º 10353/2011, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Direção Regional da Economia do Algarve ao seu diretor, licenciado Gilberto Repolho dos Reis Viegas.

2 — A presente permissão destina-se exclusivamente às deslocações em serviço, por elas se entendendo as que são realizadas por motivo de serviço público, ficando sujeita ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

3 — A permissão genérica conferida pelo n.º 1 produz efeitos desde o dia 1 de fevereiro de 2012 e caduca com o termo das funções em que o licenciado Gilberto Repolho dos Reis Viegas se encontra atualmente investido.

27 de abril de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*.

206043048

Despacho n.º 6157/2012

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não exerçam as funções de motorista.

A medida ali prevista permite suprir a falta de pessoal qualificado para a condução de viaturas do Estado e, sobretudo, uma maior racionalização de meios disponíveis, que se traduz numa redução de encargos para o erário público.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 12 904/2011, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011, e no n.º 1 do Despacho n.º 10353/2011, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Direção Regional da Economia do Norte ao seu diretor, o licenciado Eduardo Jorge do Paço Viana.

2 — A presente permissão destina-se exclusivamente às deslocações em serviço, por elas se entendendo as que são realizadas por motivo de serviço público, ficando sujeita ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

3 — A permissão genérica conferida pelo n.º 1 produz efeitos desde o dia 1 de fevereiro de 2012 e caduca com o termo das funções em